



RESOLUÇÃO CU N° 196/2006

Altera o Artigo 28 do Regimento Geral da Universidade, em especial, no que tange à Atividade Acadêmica Complementar.

CONSIDERANDO a autonomia didática e científica das universidades, garantida pelo Constituição Federal e pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que o Art. 28 do Regimento Geral da UEL estabelece em sua enunciação número limitado de Atividades Acadêmicas Complementares;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as possibilidades de cumprimento da Atividade Acadêmica Complementar para os estudantes regularmente matriculados;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 32101/2006;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO aprovou e eu, Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º As alíneas "a)", "b)" e "c)" relacionadas ao *caput* do Art. 28 do Regimento Geral da UEL passam a ser os incisos "I-", "II-" e "III-", ficando o inciso II acrescido das alíneas "k", "l" e "m", modificando-se também a ordem das atividades acadêmicas complementares ali mencionadas; o § 3º tem as alíneas "a)", "b)" e "c)" transformadas em incisos "I-", "II-" e "III-", altera-se também a nomenclatura do § 4º, cujo artigo vigorará com a seguinte redação:

"Art. 28. Os currículos dos cursos de graduação serão constituídos por um conjunto de atividades acadêmicas de natureza obrigatória, complementares e optativas, tendo como objetivo a formação cultural e profissional do estudante, distribuídas dentre:

- I- atividades acadêmicas de natureza obrigatória, a serem definidas em conformidade com o Projeto Pedagógico específico de cada curso;
- II- atividades acadêmicas complementares correspondem à participação do estudante em:
 - a) cursos de extensão;
 - b) disciplinas eletivas;
 - c) disciplinas especiais;
 - d) estágios curriculares não obrigatórios;
 - e) eventos;



- f) monitoria acadêmica;
- g) programas de extensão;
- h) programas de formação complementar;
- i) projetos de extensão;
- j) projetos integrados;
- k) projetos de pesquisa;
- l) projetos de pesquisa em ensino;
- m) outras atividades, desde que regulamentada no Projeto Pedagógico específico de cada curso.

III- disciplinas optativas quando exigidas por legislação específica.

§ 1º As atividades acadêmicas complementares devem ser aprovadas pelos respectivos Colegiados de Cursos.

§ 2º As disciplinas eletivas, de livre escolha do estudante, poderão ser cumpridas, dentre as disciplinas regulares de cursos e habilitações diversas ao de sua matrícula, a partir de elenco definido pelos Departamentos ofertantes.

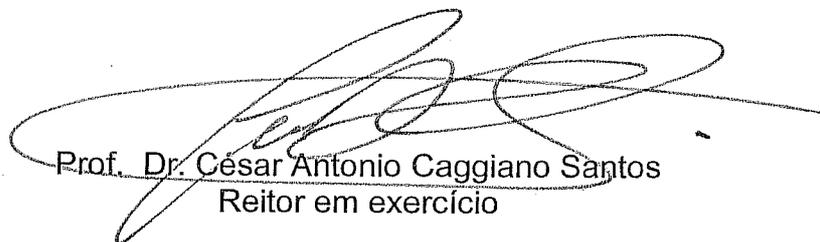
§ 3º Os Departamentos deverão enviar aos Colegiados de Cursos para os quais as disciplinas especiais serão ofertadas e dentro do prazo estabelecido em Calendário Escolar, o seguinte:

- I- relação das disciplinas em oferta;
- II- relação dos docentes responsáveis;
- III- programas.

§ 4º Poderão ser estabelecidas atividades acadêmicas de natureza obrigatória especial, que serão assim definidas em razão de sua importância no contexto do Projeto Pedagógico do curso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 15 de dezembro de 2006.



Prof. Dr. César Antonio Caggiano Santos
Reitor em exercício